



**ATA Nº 018/B/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR:**

Empresa **RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EIRELI** com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, na Rua ONOGRE GOMES DE PINHO nº 1132 Bairro RESIDENCIAL SÃO THOMAZ inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.897.359/0001-25 neste ato legalmente representada pelo Sr. LUIZ JOSÉ APARECIDO ZAMBON nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO profissão EMPRESARIO portador da cédula de identidade RG nº 16.138.263-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 056.120.958-80 residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, na Rua ALAMEDA LUIZ MATARAZZO nº 129 – LOTE 01 – QUADRO U - Bairro PARQUE RESIDENCIAL DAMBA V.

**DO OBJETO**



**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Esta ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** cuja finalidade é a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, SUPORTE PARA PLACAS, ADESIVOS PARA PRÉDIOS E VEÍCULOS PÚBLICOS, BANNER, BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, DESTINADOS A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS SETORES MUNICIPAIS**, especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 035/2020 – Pregão Presencial.

**1.1** - Este instrumento não obriga o Contratante a adquirir os produtos ou serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

### **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra



de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor(a) TIAGO DELA MARTA nomeado(a) pela portaria nº 061/2020.**

### **DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação da(s) Secretaria(s) através de Requisições de Compra de materiais ou execução de serviços e emissão dos pedidos da mesma natureza, devendo respectivamente ocorrer nos prazos conforme segue:

- a) As entregas dos produtos no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da **Ordem de Compra - Anexo VII – A.**
  
- b) A execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da **Ordem de Serviço - Anexo VII – B.**

**6.2 - Os locais para a entrega ou prestação dos serviços serão definidos pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) no Pedido de Compra ou Ordem de execução dos serviços, que será empenhado e enviado ao(s) fornecedor(es).**

### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**



**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação e quantidade dos mesmos.

**7.2** - Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIO(S), será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído o produto ou corrigido o serviço, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando a substituição da peça ou correção dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição do produto/serviço, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - a.2) Na hipótese de correção de serviços, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 01 um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

#### **8.1 – Do Município:**

**8.1.1** - Receber os produtos e serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 035/2020;

**8.1.2** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta licitação;

**8.1.3** - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**8.1.4** - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



**8.1.6** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**8.1.7** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

**8.1.8** - Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

## **8.2 - Da Empresa Vencedora:**

**8.2.1** – Fornecer os materiais e executar os serviços objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas neste edital;

**8.2.2** - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, assim como o serviço não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

**8.2.3** - Substituir, o bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte, assim como corrigir os serviços que se apresentarem inadequados.

**8.2.4** - Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega de produtos, ou correção de serviços que não atenderem as condições do edital.

**8.2.5** - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos, bem como executar os serviços de forma adequada e de acordo com o prazo



estipulado, devendo caso seja necessário corrigir os serviços apresentados de forma irregular.

**8.2.6** - Retirar o pedido de compras ou de execução de serviços e/ou assinar o contrato nos prazos estipulados no edital.

**8.2.7** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados.

**8.2.8** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**8.2.9** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**8.2.10** - Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos ou na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

**8.2.11** - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**8.2.12** – A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

**8.2.13** - O pessoal que a futura CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá



demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**9.1** – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do produto/serviço, de acordo com os pedidos emitidos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

**9.2.1** – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

**9.2.2** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e o prazo para pagamento somente correrá a partir da nota fiscal regularmente apresentada.

**9.3** – A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de produto/serviço fornecido; o qual deverá ser comprovado através das Autorizações de Compras e Ordens de serviços.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência



da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1** - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Barrinha, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra ou serviços imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos/serviços, matérias primas, componentes ou de outros documentos, bem como valores dos serviços praticados no mercado.

**10.2** - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como o § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**10.3** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Barrinha para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**10.4**- O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até 30 (trinta) dias mediante decisão fundamentada, para apreciar o pedido, e o fornecedor está proibido de interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, sendo que a violação deste dispositivo implicará na apuração e aplicação das sanções pertinentes.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1 - Pelo Contratante:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra/serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

**11.2 - Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



**11.2.1** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Contratado, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.3** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.5** - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**12.1** - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações



legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

## **12.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**12.5.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**12.5.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**12.5.1.2**- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**12.5.1.3**- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 07 de julho de 2020.

## **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

**MARIA EMÍLIA MARCARI**

Prefeita Municipal

(CONTRATANTE)

## **RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EIRELI**

Pelo Fornecedor:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Empresa 2 RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP

**FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, SUPORTE PARA PLACAS, ADESIVOS PARA PRÉDIOS E VEÍCULOS PÚBLICOS, BANNER, BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS**

Item	Unid.	Quant.	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	50	unid	Braço Projetado galvanizado por imersão a quente, para poste de energia 76,2X3,75X3250mm com 2 abraçadeiras em W soldadas em seu corpo com conjunto de 6 segmentos e 8 parafusos de 5/8"X8".	R\$ 584,00	R\$ 29.200,00
7	20	unid	Placa de Inauguração em aço inox, medindo 50X70cm, com gravação em relevo, brasão e dizeres nas cores, com fundo em ACM nas cores (branca, preta, azul, verde, amarela ou vermelha) e dupla moldura incolor, presilhas para fixação.	R\$ 766,00	R\$ 15.320,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 44.520,00</b>